



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 85/67
de 28 de junho de 1967

(Que autoriza o Prefeito Municipal a proceder a execução do Serviço de Abastecimento de Água.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA,
usando das atribuições que lhes são con
feridas em Lei,
A P R O V A, e eu
CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal,
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a execução dos serviços necessários a construção da rede de água da cidade, com recursos próprios do Município e sob a administração direta dêste.

Parágrafo Único: Se a Prefeitura Municipal, por motivo de força maior, não puder executar a obra, fica a mesma, mediante concorrência pública e de acordo com a Lei em vigor autorizada a contratar os serviços com terceiros.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica o poder Executivo, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, por Decreto, o Crédito necessário e a dispor dos recursos previstos na Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

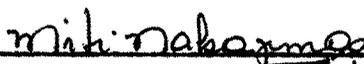
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 28 de junho de 1.967.



Cezário Bontempo
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra.



Miti Nakajima
- Secretária -